PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 041/2016

Arapongas, 20 de junho de 2016.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que versa sobre a alteração do artigo 1º, alínea "c", da Lei Municipal nº 3.894, de 17 de agosto de 2011, que dispõe sobre a autorização do Município de Arapongas a locar imóveis para várias entidades Municipais.

A entidade beneficiada que trata a alínea "c" é a SEAB – Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, que está sendo alocada para outro endereço.

Portanto, tem o objetivo a presente proposição adequar a localização da entidade retro mencionada ao novo endereço.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, submetemos a essa Colenda Câmara de Leis a apreciação dos Projetos de Lei em apreço, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Ao ensejo, apresentamos nossas cordiais saudações.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

Exmo. Sr,
VALDEIR JOSÉ PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 451
DATA: ENTRADA 20/06/16
EXPEDIENTE 24/06/16
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 040, DE 20 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a alteração da alínea "c", do art. 1º da Lei Municipal nº 3.894, de 17 de agosto de 2011 e dá outras providências.

Art.1° - Fica alterada a redação da alínea "c", do art. 1º da Lei Municipal nº 3.894, de 17 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.
[...]
c) A data de terras sob nº 1, da quadra nº 96, com área de 413,81 metros quadrados, situada nesta cidade e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando num marco cravado na divisa da Rua Pica Pau, com data nº 1-A; desse ponto, segue confrontando com a data nº 1-A, no rumo SW 60°00'NE, com a distância de 17,30 metros; desse ponto, segue confrontando com parte data nº 2, no rumo NW. 56°07'SE, com distância de 14,83 metros; desse ponto segue confrontando com a Rua Lori, no rumo NE 34°00'SW, com distância de 26,71 metros; desse ponto segue confrontando com a Rua Pica Pau, no rumo SE 30°00', com distância de 24,94 metros, até encontrar o ponto de partida onde se deu o início a presente descrição." (N.R.)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de junho de 2016.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 146
DATAS ENTRADA 20/06/16
EXPEDIENTE 21/06/16
Funcionário

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 45 /2016.

Assunto: Projeto de Lei nº. 40/2016

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a alteração da alínea "c", do art. 1º da Lei Municipal nº 3.894, de 17 de agosto de 2011 e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 28 de junho de 2016, Projeto de Lei nº. 40/2016, de 20 de junho de 2016.

I – **Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que pretende alterar a Lei Municipal nº. 3.984/11, para o fim de adequá-la à situação de fato, tendo em vista que houve mudança na localização do SEAB – Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, entidade beneficiada com a locação de imóvel público, nos termos da lei supracitada.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44 da Lei Orgânica:

> **Art. 42.** A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.
>
> **Art. 44**. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais; II - fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste artigo; III - revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos; IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais. VI - matéria orçamentária; VII - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros; **VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.**

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, sabe-se que a utilização de bens públicos por particulares são regulamentadas pelo Direito Público, fundamentalmente regido pelos pilares da indisponibilidade do interesse público e supremacia do interesse público.

Nesta toada, cumpre ressaltar que se mostra perfeitamente possível a locação de imóvel público a particulares, desde que observadas as regras de regência

do próprio instituto, que não se desnatura pela simples presença da Administração como um dos pólos da relação jurídica.

No mais, entendo que o Plenário, órgão deliberativo máximo do Poder Legislativo, é absolutamente soberano, motivo pelo qual suas decisões devem ser respeitadas.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 40/2016, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 01 de julho de 2016.

Evangelista Pereira da Silva
Presidente

Miguel Messias Gomes
Relator

Airton Aldemir Batata Bergamo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 513
DATA: ENTRADA 05/07/16
EXPEDIENTE 05/07/16
Funcionário

PROJETO DE LEI N. 4.484/2016

Dispõe sobre a alteração da alínea "c", do art. 1º da Lei Municipal nº 3.894, de 17 de agosto de 2011 e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art.1° - Fica alterada a redação da alínea "c", do art. 1º da Lei Municipal nº 3.894, de 17 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.
[...]
c) A data de terras sob nº 1, da quadra nº 96, com área de 413,81 metros quadrados, situada nesta cidade e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando num marco cravado na divisa da Rua Pica Pau, com data nº 1-A; desse ponto, segue confrontando com a data nº 1-A, no rumo SW 60°00'NE, com a distância de 17,30 metros; desse ponto, segue confrontando com parte data nº 2, no rumo NW. 56°07'SE, com distância de 14,83 metros; desse ponto segue confrontando com a Rua Lori, no rumo NE 34°00'SW, com distância de 26,71 metros; desse ponto segue confrontando com a Rua Pica Pau, no rumo SE 30°00', com distância de 24,94 metros, até encontrar o ponto de partida onde se deu o início a presente descrição." (N.R.)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2016.

Aroldo César Pagan
1º Secretário

Valdeir José Pereira
Presidente

LEI Nº. 4.496, DE 20 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a alteração da alínea "c", do art. 1º da Lei Municipal nº 3.894, de 17 de agosto de 2011 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1° - Fica alterada a redação da alínea "c", do art. 1º da Lei Municipal nº 3.894, de 17 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.
[...]
c) A data de terras sob nº 1, da quadra nº 96, com área de 413,81 metros quadrados, situada nesta cidade e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando num marco cravado na divisa da Rua Pica Pau, com data nº 1-A; desse ponto, segue confrontando com a data nº 1-A, no rumo SW 60°00'NE, com a distância de 17,30 metros; desse ponto, segue confrontando com parte data nº 2, no rumo NW. 56°07'SE, com distância de 14,83 metros; desse ponto segue confrontando com a Rua Lori, no rumo NE 34°00'SW, com distância de 26,71 metros; desse ponto segue confrontando com a Rua Pica Pau, no rumo SE 30°00', com distância de 24,94 metros, até encontrar o ponto de partida onde se deu o início a presente descrição." (N.R.)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de julho de 2016.

NATALIA RAGUSA ROCHA CORTEZ
Secretária Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município
Em 22/07/2016
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 4.496, DE 20 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a alteração da alínea "c", do art. 1º da Lei Municipal nº 3.894, de 17 de agosto de 2011 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica alterada a redação da alínea "c", do art. 1º da Lei Municipal nº 3.894, de 17 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.

[...]

c) A data de terras sob nº 1, da quadra nº 96, com área de 413,81 metros quadrados, situada nesta cidade e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando num marco cravado na divisa da Rua Pica Pau, com data nº 1-A; desse ponto, segue confrontando com a data nº 1-A, no rumo SW 60°00'NE, com a distância de 17,30 metros; desse ponto, segue confrontando com parte data nº 2, no rumo NW. 56°07'SE, com distância de 14,83 metros; desse ponto segue confrontando com a Rua Lori, no rumo NE 34°00'SW, com distância de 26,71 metros; desse ponto segue confrontando com a Rua Pica Pau, no rumo SE 30°00', com distância de 24,94 metros, até encontrar o ponto de partida onde se deu o início a presente descrição." (N.R.)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de julho de 2016.

NATALIA RAGUSA ROCHA CORTEZ
Secretária Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em, 22 / 07 / 2016
Edição: 20630 Página: 64
Funcionário